

## LEI Nº 5.134 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Joaçaba para o exercício de 2018 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 147.577.673,68 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 95.444.543,86 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal, e R\$ 52.133.129,74 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social, conforme demonstrado no quadro:

Órgão	R\$
Fundo de Assistência Social	5.053.902,72
Fundo da Criança e Adolescente	38.820,00
Fundo de Saúde	23.088.862,56
Plano de Saúde e Assistência ao Servidor – PLASS	5.570.880,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IMPRES	18.380.664,46
<b>TOTAL</b>	<b>52.133.129,74</b>

### DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 147.577.673,68 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviços, transferências e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>134.892.532,94</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.580.754,38
Contribuições	9.217.696,00

Receita Patrimonial	6.920.210,52
Receita de Serviços	21.237.166,55
Transferências Correntes	63.115.513,60
Outras Receitas Correntes	3.821.191,89
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.400.500,00</b>
Operações de Crédito	1.500.000,00
Alienação de Bens	31.800,00
Amortização de Empréstimos	58.700,00
Transferências de Capital	1.810.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>9.284.640,74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>147.577.673,68</b>

§ 2º - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Câmara de Vereadores	4.075.117,72
Gabinete do Prefeito	4.121.901,00
Gabinete do Vice-Prefeito	162.100,00
Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira	14.518.962,22
Secretaria de Assistência Social	4.000,00
Secretaria de Educação	30.032.410,00
Secretaria de Infraestrutura e Agricultura	14.640.251,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação	1.350.200,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	470.000,00
Fundo de Esportes	1.715.000,00
Fundo da Defesa Civil	80.002,00
Fundo do Idoso	510.000,00
Fundo de Assistência Social	5.053.902,72
Fundo de Infância e Adolescência	38.820,00
Fundo de Saúde	23.088.862,56
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares	705.100,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	18.380.664,46
Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	22.830.000,00
Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos	5.570.880,00
Conselho Tutelar	209.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>147.577.673,68</b>

#### **DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 3º - O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2018 estima a receita em R\$ 79.631.869,06 (setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos) e fixa a despesa em R\$ 67.834.326,22 (sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) proporcionando um superávit de R\$ 20.710.475,64 (vinte milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para cobertura dos déficits orçamentários das demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Para a manutenção das demais entidades a Prefeitura Municipal irá conceder e receber Transferências Financeiras, conforme quadro abaixo:

## **I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	
Câmara de Vereadores	4.075.117,72
Fundo de Assistência Social	3.934.103,36
Fundo de Saúde	12.526.054,56
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares	175.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.710.475,64</b>

### **DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 4º - O Orçamento da Câmara Municipal fixa a despesa orçamentária em R\$ 4.075.117,72 (quatro milhões, setenta e cinco mil, cento e dezessete reais e setenta e dois centavos), que será coberta com a transferência financeira repassada pela Prefeitura.

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE**

Art. 5º - O Orçamento do Fundo de Saúde estima a receita em R\$ 10.562.808,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oito reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 23.088.862,56 (vinte e três milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), proporcionando um déficit de R\$ 12.526.054,56 (doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 6º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social estima a receita em R\$ 1.119.799,36 (um milhão, cento e dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 5.053.902,72 (cinco milhões, cinquenta e três mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos), proporcionando um déficit de R\$ 3.934.103,36 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e três reais e trinta e seis centavos) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCENTE**

Art. 7º - O Orçamento do Fundo de Infância e Adolescente estima a receita e fixa a despesa em R\$ 38.820,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais).

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Art. 8º - O Orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar estima a receita em R\$ 529.900,00 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 705.100,00 (setecentos e cinco mil e cem reais), proporcionando um déficit de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

## **DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **DO ORÇAMENTO DO PLANO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PLASS**

Art. 9º. - O Orçamento do Plano de Saúde Assistencial Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – PLASS estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.570.880,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e oitenta reais).

### **DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS-IMPRES**

Art. 10. - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Joaçaba - IMPRES estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.380.664,46 (dezoito milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

### **DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL SIMAE**

Art. 11. - O Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.830.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta mil reais).

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art 5º, Portaria STN nº 163/2001, art 8º e demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os passivos contingentes previstos, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 13. - Os recursos da Reserva da Unidade Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Joaçaba - IMPRES, não tratados no artigo anterior, serão destinados à formação de reservas matemáticas, visando garantir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros.

Art. 14. - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no caput do artigo 14.

Art. 16. - Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, não se limitando ao percentual previsto no artigo 14 desta lei.

Art. 17. - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 19. - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 20. - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou para os créditos especiais através de autorização legislativa específica.

Art. 21. - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal esta autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 22. - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 23. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como, UNOESC, UFSC, UDESC, EPAGRI, CIASC, FUNSET, IBAM, FECAM, CNM, AMMOC e CPMIMMOC.

Art. 24. - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial,

recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

Parágrafo Único - A transferência de recursos financeiros às instituições privadas sem fins lucrativos estão condicionadas a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018.

Art. 25 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Joaçaba SC, 14 de dezembro de 2017.

***DIOCLÉSIO RAGNINI***  
***Prefeito***